

# INFORMAÇÃO FISCAL

# INFORMATION BULLETIN

PLMJ

AMPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## DECLARAÇÃO DE PLANEAMENTO FISCAL ABUSIVO

## THE ABUSIVE TAX PLANNING DECLARATION

Esta já aprovado o modelo de declaração dos esquemas ou actuações de planeamento fiscal (Declaração de Planeamento Fiscal – Modelo 5, pela Portaria n.º 364-A/2008, de 14 de Maio). Esta declaração destina-se a dar cumprimento aos deveres de comunicação à Administração tributária, de informação e esclarecimento, sobre os denominados “esquemas, propostas ou actuações” cuja finalidade seja, exclusiva ou predominantemente, a de obtenção de vantagens fiscais, tal como estabelecido no diploma anteriormente aprovado e que introduziu em Portugal medidas de combate a esquemas abusivos.

Esta declaração é apresentada por via electrónica, pelos promotores ou utilizadores das operações e o comprovativo de entrega é remetido, automaticamente. Sempre que a Declaração Modelo 5 seja entregue pelo promotor deverá ser assinalada a qualidade em que intervém no esquema ou actuação em causa (advogado, revisor oficial de contas, técnico oficial de contas, instituição financeira, ou outro). Naturalmente, os advogados e revisores oficiais de contas só têm de cumprir com esta obrigação declarativa quando actuem como promotores. E os promotores devem, ainda, especificar se a sua intervenção no esquema ou na actuação ocorre na fase de concepção e proposta, ou já na fase da sua concretização.

Devem constar obrigatoriamente desta declaração os seguintes elementos:

- A identificação e o endereço de correio electrónico do promotor ou utilizador (a quem recai o dever de comunicação);
- A descrição do esquema ou actuação de planeamento fiscal, incluindo indicação e caracterização dos tipos negociais, das estruturas societárias e das operações ou transacções propostas ou utilizadas, bem como da espécie e configuração da vantagem fiscal pretendida (muito embora não seja explicitado o detalhe pretendido quanto à informação solicitada); e
- A indicação da base legal relativamente à qual se afere, se repercute, ou respeita a vantagem fiscal pretendida (especificando, concretamente, qual a norma e o diploma em causa).

A descrição pormenorizada do esquema ou actuação de planeamento fiscal não tem de incluir a identificação do cliente, quando a obrigação de comunicação recaia sobre o promotor, mas deve ser cumprida nos vinte dias subsequentes aos do termo do mês no qual o esquema ou actuação de planeamento fiscal tenham sido propostos

The form to use for declaring tax planning schemes or activities has already been approved (Tax Planning Declaration – Form 5 under Ministerial Order 364-A/2008, of 14 May). The purpose of this declaration is to enforce compliance with the duties to communicate to the tax authorities and to provide information and clarification about the so-called “schemes, proposals or activities” whose sole or predominant aim is to obtain tax benefits, as set out in the previously enacted legislation which introduced measures to combat abusive schemes in Portugal.

The declaration will be filed electronically by the promoters or user of these transactions and the proof of filing will be issued automatically. Whenever Declaration Form 5 is filed by a promoter, the capacity in which he or she acts must be included (e.g. lawyer, chartered accountant, accountant, financial institution, etc.). Naturally, lawyers and chartered accountants only have to fulfil this declaration obligation when they are acting as promoters. Promoters should also specify whether their participation in the scheme or activity has occurred at the conception and proposal stage or at the implementation stage.

The declaration must contain the following information:

- The name and e-mail address of the promoter or user (upon whom the duty to communicate falls);
- The description of the tax planning scheme or activity, indicating and characterising the contract types, the corporate structure and the operations or transactions used or proposed, as well as the type and contours of the desired tax benefit (although the amount of detail required about the information requested is not explicit); and
- An indication of the legal grounds on which the desired tax benefit is gained, due or related to (specifically stating the legislation and provision in question).

The detailed description of the tax planning scheme or activity need not include the name of the client when the communication obligation falls on the promoter, but must be filed within twenty days of the end of the month in which the tax planning scheme or activities were proposed for the first time or of the end of the month in which the promoter began monitoring the activity or scheme, except where the proposer provides proof that the scheme has already been communicated. However, under the terms of a transitory

*“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006  
“Portuguese Law Firm of the Year”*

*“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008  
“Best Portuguese Tax Firm”*

*Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007  
Award Mind Leaders Awards™*

pela primeira vez, ou do termo do mês em que o esquema de actuação tenha passado a ser acompanhado pelo promotor, excepto quando o proponente comprove já ter procedido à comunicação do esquema. Contudo, nos termos de uma disposição transitória, os promotores que prestem apoio, assessoria ou aconselhamento fiscal quanto à implementação de esquemas de planeamento devem cumprir com a obrigação de comunicação num prazo mais lato, de dois meses, a contar da data de entrada em vigor da Portaria. Em breve veremos se assim acontece...

Esta Portaria entrou em vigor no dia 15 de Maio, permitindo a aplicação imediata das medidas de combate ao planeamento fiscal abusivo já anteriormente aprovadas, tendo substituído a Portaria anterior n.º 492-A/2008, de 8 de Maio, estranhamente, declarada nula numa Declaração de Rectificação n.º 1087-A/2008, de 14 de Maio.

Lisboa, Junho de 2008

provision, promoters who provide tax support, assistance or counselling on the implementation of planning schemes will have a longer period in which to comply with the communication obligation – two months from the date of entry into force of the Ministerial Order. We shall soon see whether this will be the case...

The Ministerial Order came into force on 15 May and allows for the immediate application of the previously approved measures for combating abusive tax planning and replaces Ministerial Order 492-A/2008, of 8 May which was, rather oddly, declared void by Rectification Declaration 1087-A/2008, of 14 May.

Lisbon, June 2008

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

This Tax Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Tax Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.